



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**LEI Nº 1319/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO AGRÍCOLA À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES LINHA NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em Comodato, os equipamentos agrícolas à **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES LINHA NOSSA SENHORA DO CARMO**, pessoa jurídica, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF 48.810.528/0001-52, com sede na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, neste município, compreendendo os seguintes equipamentos:

01(Uma) Carreta Agrícola Basculante Metálica Nova - Marca Gio Implementos, Modelo CH 6000, Cor Azul, conforme especificações da Ata do Pregão Eletrônico 9/2024, que acompanha a presente Lei;

01(Uma) Grade Aradora Nova - Marca Rei dos Implementos, Modelo GRA 14/28, Série 413, Ano 2024, conforme especificações da Ata do Pregão Eletrônico 9/2024, que acompanha a presente Lei;

01(Um) Distribuidor de Adubo Seco(Adubo Sólido) Novo - Marca Phorce, Modelo DS 6000, Cor Cinza, Ano 2024, conforme especificações da Ata do Pregão Eletrônico 9/2024, que acompanha a presente Lei;

**Art. 2º.** A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade cessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

§ 1º A entidade cessionária utilizará o bem objeto da cessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º A entidade cessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à cessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

**Art. 3º.** A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

Parágrafo único. No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a cessionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigíveis do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.

**Art. 4º.** Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente cessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de cessão autorizado no artigo 3º desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso de a cessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

**Art. 5º.** As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 06 de novembro de 2024.

**Rosamarcia Hetkowski Roman**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 06/11/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.